

CONTRATO Nº 120/2022

Processo Administrativo nº. 5854/2021
Pregão Presencial nº. 16/2022
ID CIDADES: 2022.070E070001.01.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA D'CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE, brasileira, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **D'CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.263.269/0001-70**, com sede à rua dos Cravos I, s/nº, Residencial Gaivotas, CEP 29.904-310, cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, sr (a) Carlos Bruno Rangel Gimenez, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 131.684.717-98 e RG nº. 3231845 SPTC-ES, residente à Rua José Bonifácio, 122, Interlagos, Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para fornecimento de materiais de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria de Educação, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
6	BOTINAS DE PROTEÇÃO - CALÇADO TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL RECICLAVEL, RESISTENTE, SOLADO BIDENSIDADE, SISTEMA DE FECHAMENTO DE CALCE RAPIDO, FIBRACOIRO COSTURADA NO SISTEMA STROBEL, QUANTO A RESISTENCIA PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL;	PAR	100	CARTOM	46,50	4.650,00
7	LUVA BORRACHA CANO LONGO; MATERIAL LATEX NATURAL; TAMANHO G; COR AMARELA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS AVELUDADAS INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE; TIPO PROTEÇÃO: PRODUTOS QUIMICOS; CERTIFICADA: NORMAS TECNICAS: EN388:2003 / EN374:2003; USO: REUTILIZAVEL; FORMATO: ANATOMICO; ESTRUTURA: SEM SUPORTE TEXTIL; ACABAMENTO INTERNO: FLOCADO; PUNHO; RETO.	PAR	60	VOLK	3,49	209,40
8	LUVA BORRACHA CANO LONGO; MATERIAL LATEX NATURAL; TAMANHO M; COR AMARELA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS AVELUDADAS INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE; TIPO PROTEÇÃO:	PAR	100	VOLK	3,49	349,00



Fls.	Rubrica

	PRODUTOS QUIMICOS; CERTIFICADA: NORMAS TECNICAS: EN388:2003 / EN374:2003; USO: REUTILIZAVEL; FORMATO: ANATOMICO; ESTRUTURA: SEM SUPORTE TEXTIL; ACABAMENTO INTERNO: FLOCADO; PUNHO; RETO.					
9	MASCARA DE PROTEÇÃO - MASCARA DESCARTAVEL DUPLA COM CLIPS NASAL E ELASTICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NAO TECIDO 100% POLIPROPILENO ATOXICA. DISPOE LATERALMENTE DOIS ELASTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODAO, QUE SE DESTINAM AO APOIO E A AJUSTES A FACE E QUE SE PRENDEM ATRAS DA ORELHA DE USUARIOS, A MASCARA E CONFECCIONADA NO ESTILO RETANGULAR, TAMANHO UNICO, INTEIRAMENTE EM TNT, COM ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ELETRONICA	CX	100	NEW DESC	12,20	1.220,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

000004001.12361001.12.073-Manutenção da rede escolar-Ensino fundamental administrativo
3390.3000.000-Material de consumo
F. Recurso: 1111.0000.000-Recitas de impostos e transferências de impostos
Ficha: 106

000004001.1236.5001.12.074-Manutenção da rede escolar-Ensino infantil administr. (creche)
3390.3000.000-Material de consumo
F. Recurso: 1111.0000.000-Recitas de impostos e transferência de impostos
Ficha: 138

000004001.1236.5001.12.075-Manutenção da rede escolar-Ensino infantil adm. (pré-escolas)
3390.3000.000-Material de consumo
F. Recurso: 1111.0000.000-Recitas de impostos e transferências de e impostos
Ficha: 151

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 6.428,40 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.2 - O pagamento dos produtos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade

Fls.	Rubrica

até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na imprensa oficial;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **016/2022** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 016/2022.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega



Fls.	Rubrica

- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA e atualizações, que são parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor do contrato, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

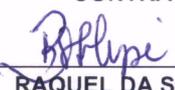
17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 18 de julho de 2022.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
NATANIELEM ESTEFANI
SERAFIM GAMA:11862861722

Assinado por NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA:11862861722
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial,
OU=33856215000138, CN=NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA:11862861722
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 16:16:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

D'CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ N°. 37.263.269/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

